

## **LEI MUNICIPAL Nº. 3.162, DE 05 DE ABRIL DE 2013.**

**“Altera art. 2º da Lei Municipal nº 3.091, de 31 de julho de 2012 e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 3.091, de 31 de julho de 2012, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º.** O prazo de vigência da contratação temporária e de excepcional interesse público, prevista nesta lei, obedecerá à legislação municipal, sendo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período”.

**Art. 2º.** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 05 de abril de 2013.

**Leomar José Behm**  
Prefeito Municipal

**Émerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **05 de abril de 2013**,  
devendo permanecer afixado no Mural de  
Publicações Oficiais no período de  
**05/04/2013 a 05/05/2013**.

**Émerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.091, DE 31 DE JULHO DE 2012 – CONSOLIDADA.**

***“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária por excepcional interesse público para suprir necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária e de excepcional interesse público, abaixo discriminada, cujas atribuições do cargo constam no anexo I desta Lei, com a finalidade de garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, sendo:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Vencimento Básico (R\$)</b>
01	<b>Enfermeiro</b>	40 horas/semanais	2.890,80

**Art. 2º.** O prazo de vigência da contratação temporária e de excepcional interesse público, prevista nesta lei, obedecerá à legislação municipal, sendo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º.** A contratação temporária e de excepcional interesse público de que trata esta Lei, reger-se-á pelas Leis Municipais nº. 1790, de 26 de março de 2002 e 1.835, de 23 de agosto de 2002, que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Plano de Cargos com suas alterações posteriores e/ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**

**Publique-se.**

## **ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO**  
**VENCIMENTOS: R\$ 2.890,80 (dois mil oitocentos e noventa reais e oitenta centavos).**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospital e ambulatorial do Município, organizar, coordenar e executar encontros e palestra com grupos comunitários.

**b) Descrição Analítica:** Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem, prestar socorros de urgências; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) Geral:** carga horária de 40 horas/semanais.  
**b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) Instrução formal:** habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro.  
**b) Idade:** mínima de 18 anos.